

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E ODONTOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO EM 1º/09/2012 (CÓD. 41549 – PROPOSTA 618).

► **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO**, situada à Av. Armando Lombardi, 400 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22640-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.163.881/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

► **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, administradora de benefícios registrada na ANS sob o nº 41.717-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.098/0001-18, com sede na Alameda Santos, 415, 7º, 8º, 9º (parte), 10º, 11º, 12º (parte) e 13º andares, em São Paulo (SP), CEP 01419-913, neste ato representado em conformidade com seu Contrato Social, como **CONTRATANTE**;

► **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - RJ**, situada à Avenida Rio Branco, nº 109, 19º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.168.010/0001-12, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente João Paulo de Almeida Magalhães, doravante denominada simplesmente como **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**;

Considerando que a **CONTRATANTE** firmou com a **CONTRATADA** em 01/09/2012 o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia, onde a **CONTRATANTE** figura como **ESTIPULANTE**.

Considerando que a **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**, mantém com a **CONTRATANTE**, o convênio a fim de disponibilizar a toda população delimitada e vinculada à **PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE** de plano de assistência à saúde;

Resolvem firmar o presente aditivo, com vigência a partir de 01/09/2012, nas seguintes condições e termos, a seguir expressos:

Cláusula Primeira

1.1 – Nos termos do que estabelece o contrato serve o presente instrumento para vincular como PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - RJ.

1.2 – Neste ato a PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE declara expressa anuência, no que lhe couber, aos direitos e obrigações derivadas do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE e a PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE declaram que firmaram convênio cujo objeto consiste na prestação, pela CONTRATANTE, dos serviços de Administradora de Benefícios, nos termos das regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (a "ANS"), sendo certo que a Administradora exercerá e se responsabilizará por todas as atividades especificadas no art. 23, inciso III, da RN 195/2009 e arts 2º e 5º da RN 196/2009, especialmente a conferência das faturas.

1.4 – A CONTRATANTE, na qualidade de administradora de benefícios, assume, neste ato, que somente permitirá a inclusão no contrato de beneficiários com os respectivos vínculos com a PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE, conforme previsto nos normativos em vigor, devendo para tanto manter arquivados os respectivos documentos comprobatórios, os quais poderão ser solicitados pela CONTRATADA a qualquer tempo, desde que com comunicação prévia e justificação.

Cláusula Segunda

2.1 – Para efeito de elegibilidade ao contrato serão considerados titulares: os economistas registrados no Conselho Regional de Economia 1ª Região-RJ.

Cláusula Terceira

3.1. – Para comprovação de elegibilidade em relação à PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE, deverá o proponente apresentar cópia da seguinte documentação:

.Carteira de registro profissional válida, Declaração de adimplência emitida pela Secretaria de Registo do Conselho e comprovante de residência.

Cláusula Quarta

4.1 - O presente aditivo vigorará pelo prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das partes CONTRATADA ou CONTRATANTE, comunicar seu desinteresse na continuidade com pelo menos 30 dias de antecedência do prazo de expiração do contrato, sem que assista as partes indenização, seja a que título for.

Cláusula Quinta

5.1 - Para solução dos conflitos oriundos do presente contrato elegem as partes o foro da Justiça Federal na comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda desta contratação.

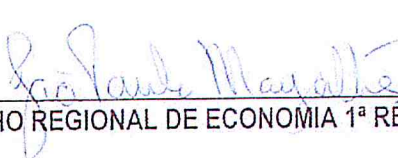
E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante assinadas, que a tudo assistirem.

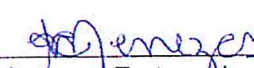
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2012.

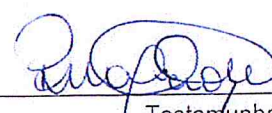

Virgínio Sanches
Superintendente de Comunicação
e Sustentabilidade
Unimed Rio
UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO


Ricardo Escorção
Superintendente Comercial
Unimed-Rio

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.


João Paulo de Almeida Magalhães
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - RJ


Testemunha


Testemunha